



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2026

ADITIVA

Art. 1º. Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 110/2026 o Capítulo V – Da Eletromobilidade, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DA ELETROMOBILIDADE

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por igual período e uma única vez, os contratos de concessão de transporte público coletivo que comprovadamente promoverem a inserção, em sua frota, de no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos movidos exclusivamente à propulsão elétrica.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput ficará condicionada à demonstração, pelo Poder Concedente, do interesse público devidamente justificado, bem como da vantajosidade econômica e operacional para a Administração Pública.

§ 2º Ao término da concessão, todos os veículos elétricos incorporados à frota e em operação à época da extinção contratual reverterão ao patrimônio do Município, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

S/S., 30 de março de 2026.

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Sirvo-me do presente para a elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares proposta de emenda aditiva ao PL 11/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a retenção de receitas para garantias públicas em contratos de concessão de transporte público coletivo e dá outras providências.

A presente emenda demonstra mesmo compromisso previsto na Lei, quais sejam, mobilidade urbana, segurança, transparência em contratos de concessão e em complemento prima pela sustentabilidade ao meio ambiente, a economia operacional e o conforto ao usuário.

Conforme ciência de todos a frota de veículos do transporte público de Sorocaba se constitui de veículos a diesel que, comprovadamente, são grandes emissores de poluentes, como fumaça preta, óxidos de nitrogênio e, por consequência e de maneira geral são responsáveis pela má qualidade do ar, geram doenças respiratórias e o agravamento do aquecimento global.

Em contrapartida, os ônibus elétricos oferecem emissão zero de poluentes e gases de efeito estufa além da alta eficiência energética, do menor ruído urbano.

Os veículos elétricos proporcionam também maior conforto aos passageiros e vida útil mais longa que os veículos a diesel.

Sabemos que embora o custo de aquisição seja mais alto já está claro que o motor elétrico é mais simples que, por consequência, resulta em menor custo de manutenção e menor gasto energético por passageiro.

É notório que os referidos veículos são extremamente silenciosos proporcionando uma menor poluição sonora urbana e oferecendo uma viagem mais confortável e silenciosa aos passageiros.

Em visitas ao Município de São Paulo verificamos que os veículos elétricos são demasiadamente mais caros do que os veículos a Diesel e, para não trazer mais ônus ao Município entendemos que a melhor forma de diluir os custos do investimento e estimular a inserção dos veículos na frota será na dilação dos prazos contratuais.

Outra questão que temos que considerar é a constante falta e alto custos do diesel ao contrário do abastecimento elétrico que pode se originar inclusive pela energia solar, abundante em nosso País e em nossa região.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 30/03/2026 15:16

Checksum: **E0CE66AFD339B7EDE5CA916A1434F17DA2342FBE1D3A9681B5E8F5054C7BEFB7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.